

Parecer / CPL n.º 07/2012

Assunto: Processo n.º 23163.000593/2012-99, Tomada de Preços n.º 04/2012

O presente Parecer traz as justificativas da Comissão Permanente de Licitações para a decisão de anulação do processo da Tomada de Preços n.º 04/2012, cujo objeto é a construção do Bloco Salas de Aula II para o *Campus* Bagé deste Instituto.

A empresa Sistema Engenharia Ltda., interessada em participar da licitação, encaminhou o seguinte questionamento:

“Referente ao item 12.1.4.2, Res. De Fibra 3.000 litros cisterna, 2 unidades, encontra-se sem valor. Pergunta-se: o que considerar para a confecção do orçamento?”

Como se tratava de questionamento técnico, esta Comissão decidiu encaminhá-lo para a Diretoria de Projetos e Obras.

Considerando a resposta dada pela referida Diretoria, de que tal item não deveria ser cotado, pois o item encontrava-se sem valor na planilha, esta Comissão entende que tal informação altera a formulação das propostas e, por isso, necessitaria de reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso contrário, estaria prejudicada a condição de igualdade entre as licitantes, ou seja, o princípio da isonomia estabelecido no Art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

Esta Comissão considera a informação como alteração na formulação das propostas, pois a planilha de orçamento global indica o quantitativo igual a 2 (dois) no item citado e a existência de tal item com quantitativo, na opinião da Comissão, induz as licitantes a preencherem seu valor.

Também se torna importante observar que o item citado e seu respectivo quantitativo constam nas Especificações Técnicas do Projeto Básico, tornando-se mais um fator de indução a erro das licitantes.

Solicitar a desconsideração deste item, sem a divulgação legal correspondente, acarreta a quebra não só do princípio da isonomia, mas também o princípio da publicidade, constante do Art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

Cabe destacar ainda que esta Comissão entende que tal alteração não se enquadra no grau de precisão indicado na Orientação Normativa n.º 04/2012 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, pois constam informações divergentes que podem induzir as licitantes a erro. Conforme consta na referida Orientação Normativa, a mesma não pode ser usada como justificativa para erros de projeto ou de orçamentação, nem para pleitear aditamentos contratuais.

Por fim, tendo em vista que, em função do prazo, não é mais possível a publicação de uma alteração através do sistema do Comprasnet, esta Comissão decide pela anulação do processo, para que o Projeto possa ser corrigido e então republicado em uma nova licitação.

Pelotas, 10 de setembro de 2012.


Fabiane Konrad Rediess
Presidente


Adriana Borges de Campos Moraes
Secretária


Rodrigo Zechlinski Gusmão
Membro